



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 076 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Institui o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Ribeirão Grande e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Ribeirão Grande, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, parágrafo único e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Comissão será composta por três servidores efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal, por prazo indeterminado, que deverão preencher os seguintes requisitos:

- Escolaridade de Nível Superior;

- Possuir conhecimento dos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, bem como conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente;

Art. 4º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Comissão de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 5º - Compete a Comissão de Controle Interno:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Controle Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador.

VIII – emitir relatório de análise de gestão, quadrimestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

IX – verificar a folha de pagamento quanto à legalidade de pagamentos de salários e outros benefícios pagos aos servidores municipais.

X – verificar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis a Administração Pública.

XI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 6º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividades político-partidárias;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

III – Analisar documentos, em especial licitações e prestações de contas, em que tenha grau de parentesco (até o 4º grau) com os participantes envolvidos.

Art. 7º - Os Diretores de Departamento são responsáveis em observar os prazos estabelecidos, bem como pelo fornecimento e confiabilidade das informações requisitadas pela Comissão de Controle Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Também caberá aos diretores zelar pela execução das observações e atendimento dos alertas emitidos pela referida Comissão.

Art. 8º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Comissão de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§2º - Na ausência de indicação de prazo na requisição, será presumido o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 9º O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - A Comissão deverá obrigatoriamente se reunir quinzenalmente para análise de documentos e procedimentos executados pela Administração.

Art. 11 - As despesas da Comissão de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Grande, 18 de dezembro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 080 - DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos, de provimento efetivo, altera a Lei Complementar n. 076 e demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, na parte permanente, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, de que trata o artigo 27, inciso I, alínea "a" da LEI COMPLEMENTAR n. 022, de 16 de fevereiro de 2006, os cargos, nas quantidades, padrão de salário e denominação seguintes:

Item	Denominação	Padrão de Salário	Quantidade
01	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	J	02
02	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	A	06
03	OPERADOR DE MÁQUINA	E	02
04	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	D	01
05	PEDREIRO	D	02
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MEF	01

PARÁGRAFO ÚNICO – No **ANEXO I** da presente lei complementar consta à descrição dos cargos de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO e MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, com os requisitos necessários.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar n.º 076/12 para seguinte redação: "**Art. 3º** - A Comissão será composta por dois ANALISTAS DE CONTROLE INTERNO, providos mediante concurso público."

Art. 3º - Fica incluído ao artigo 3º os §§ 1º, 2º com a seguinte redação:

§ 1º – Será responsável pela Coordenação da Comissão de Controle Interno, em primeiro momento, o ANALISTA DE CONTROLE INTERNO que tiver obtido melhor aprovação no concurso de admissão e posteriormente aquele que tiver mais tempo no cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 2º - O ANALISTA DE CONTROLE INTERNO responsável pela Coordenação fará jus a uma gratificação sobre os seus vencimentos no importe de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Fica incluído ao artigo 6º da Lei Complementar n. 076/12 o parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a concessão de gratificação, a qualquer título, aos membros do CONTROLE INTERNO, exceto o previsto no art. 3º desta lei.

Art. 5º - Os integrantes do CONTROLE INTERNO somente poderão ser afastados de suas funções mediante determinação judicial.

Art. 6º - Os membros do Controle Interno, atualmente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, exercerão suas funções até a posse dos servidores nos cargos criados pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Carga horária: 140 h/mês

Descrição de atividades: Acompanhar e fiscalizar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial, fiscal e de recursos humanos nos órgãos e entidades da administração municipal; verificar a aplicação dos recursos públicos de forma geral; verificar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis a Administração Pública e outras atividades afins em especial aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 76 de 18 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações.

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Cargo: MONITOR DE TRANSPORTE DE ALUNOS

Carga Horária: 40 horas semanais

Descrição das Atividades: Monitorar ao embarque e desembarque e zelar pela segurança dos alunos, providenciar a entrega dos alunos, quando ausentes os responsáveis nos locais fixados para o desembarque a outros responsáveis ou instituições indicadas pelo Município, auxiliar os alunos a fixarem os cintos de segurança e zelar, durante todo o percurso, pela observância das normas de segurança adequadas ao transporte de menores, relatar as ocorrências a seu superior imediato, portar relação atualizada com o nome dos usuários do transporte (nome, endereço, dados dos pais, e da escola e de saúde – se necessário), realizar outras atribuições inerentes com a natureza dos serviços e a determinação de procedimentos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.